

Lei n.º 19/88, de 19 de fevereiro de 1.988.

Dispõe sobre o reajuste dos servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Estiva, por seus legítimos representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados os vencimentos do pessoal ativo e inativos do quadro geral da Prefeitura Municipal, com vigência a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, em 37,2% (trinta e sete virgula dois por cento).

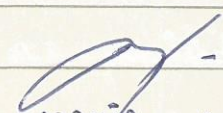
Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 19 de fevereiro de 1.988.

MIRIAM MARQUES
Secretária


JOSE MARIA DE ANDRADE
Prefeito Municipal